



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 -  
REGISTRO DE PREÇO**

**Processo nº 062/2023**  
**Abertura: 15 de maio de 2023**  
**Horário: 09h00**  
**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ORÇAMENTO SIGILOSO**

A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, através de sua Pregoeira, torna público que no dia **15 de maio de 2023, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão- RS, sita a Av. Júlio de Mailhos, 1613, Centro, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus.**

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009 e suas alterações e demais condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**1. O OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

**1.2. Observação Importante:**

**1.2.1.** As empresas que participarem do pregão devem estar produzindo conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) adequadas a portaria nº 554 de 29/10/2015, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, INMETRO, incluindo Anexo I (Regulamento técnico de qualidade para reforma de pneus).

**1.2.2.** No serviço de Recapagens de Pneus deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feita por processo a frio ou quente.

**1.3.** A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a solicitação do Município de Pontão/RS, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do (s) serviço (s) e devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada.

**1.4.** Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente.

**1.5.** A empresa vencedora, em cada item, deverá retirar e entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, sem nenhum ônus adicional.

**1.6.** O prazo de **GARANTIA** dos serviços de recapagem a quente e a frio deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do serviço.**

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

**2.1.1.** não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

**2.1.2.** que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

**2.1.3.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

**2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.**

**2.2.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais

**2.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**2.2.5.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**2.2.6.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa com as seguintes informações:

**À Prefeitura Municipal de PONTÃO**

**Processo Licitatório nº 062/2023 Pregão Presencial nº 022/2023**

**Registro de Preços**

**Envelope nº 1 – PROPOSTA**

**Nome do Proponente:**

---

**À Prefeitura Municipal de PONTÃO**

**Processo Licitatório nº 062/2023 Pregão Presencial nº 022/2023**

**Registro de Preços**

**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Nome do Proponente:**

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) declaração de Firma Individual, se empresa individual.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; ou

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.  
3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV, e a Declaração constante no ANEXO III, e, para os beneficiários da Lei Complementar 123/06 a Declaração constante no [ANEXO VI](#) ou a [CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL](#)**

### **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

### **6. PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a proposta com no mínimo os seguintes itens:

- a) Razão social da empresa;
- b) Planilha indicativa de valor unitário e total do produto cotado, em conformidade com a descrição e quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência**;
- c) **Certificado do INMETRO para carga em nome da empresa reformadora.**

#### **Observações:**

a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação;

d) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

e) Prazo de entrega: objeto será de forma parcelada, conforme a solicitação do Município de Pontão/RS, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto à Secretaria solicitante para a devida prestação do(s) serviço(s) e devolvido(s) à mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada;

f) A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

#### **6.2. Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas;

**d) as propostas cujos valores unitários ou totais estejam acima do valor de referência do Município.**

### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,5% sobre o valor do item apurado após cada lance.**

**7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for concedida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.8.** Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**7.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Preço Médio, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2., deste edital.**

**7.17.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

c) Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d) O disposto nos itens 7.16 e 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenderem aos itens 2.2. deste edital.

**7.19.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.20.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

**7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação de Habilitação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste no Cadastro de Fornecedores do Município.

**8.1.1.** Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**8.2.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.3.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação a seguir:

#### **8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**a.1)** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

**a.2)** O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

**OBS: Os documentos das letras "a" e "b" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.

### **8.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Licenciamento ambiental para as atividades de recapagens de pneumáticos, expedida pelo órgão competente, **dentro do prazo de validade.**

### **8.3.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme **ANEXO V.**

**8.4.** O envelope de documentação deste pregoão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de PONTÃO, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.**

## **9. DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que tiver ofertado o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item em que tiver sido vitorioso.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, **pessoalmente, por escrito, à Pregoeira**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Findo o processo licitatório e esgotados todos os prazos recursais, os participantes classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo do ANEXO VI, deste instrumento, observado o prazo de 03 (três) dias contados da convocação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**11.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 11.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 16 – DAS PENALIDADES deste instrumento, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **12. DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1.** A execução dos serviços ocorrerá mediante a solicitação do Município de Pontão/RS, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do (s) serviço (s) e **devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada.**

**12.2.** A empresa vencedora, em cada item, deverá retirar e entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, sem nenhum ônus adicional.

**12.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, computados nestes as eventuais prorrogações.

**12.4.** Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento dos serviços de recapagem de pneus dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** O fornecimento dos serviços de recapagem de pneus, objeto deste Edital, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**13.2.** A execução do objeto será feita parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução do contrato, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do (s) serviço (s) e **devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada.**

**13.3.** A empresa vencedora, em cada item, deverá retirar e entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, sem nenhum ônus adicional.

**13.4.** O prazo de GARANTIA dos serviços de recapagem a quente e a frio deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do serviço.

**13.5.** Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**13.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a efetiva realização dos serviços de recapagem e posterior vistoria do objeto pelo Município, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**14.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **15. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**15.1.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao Município, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**15.2.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**15.3.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**15.4.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**15.5.** Ordens de serviço já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

### **16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Fornecedor contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

**g)** Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

**16.2** As penalidades serão registradas no cadastro do Fornecedor/contratada, quando for o caso.

**16.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:**

**17.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

**17.2.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

**17.3.** Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.4.** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

**17.5.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

**17.6.** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Júlio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, ou e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br), no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

**18.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**18.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e o e-mail.

**18.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**18.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de PONTÃO/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.**

**18.7.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**18.8.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da **ampla disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** O produto ofertado deverá ser novo, sem uso, e estar em fase normal de comercialização (ampla oferta no mercado), atendendo aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança compatíveis com as recomendadas pela ABNT ou outra norma equivalente. O bem licitado deverá ser coberto por garantia total de no mínimo 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, compreendido qualquer peça ou componente.

### **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**19.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**19.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**19.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **20. ANEXOS DESTA EDITAL:**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

**ANEXO IV** – Modelo de credenciamento;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de menores;

**ANEXO VI** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 28 de abril de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO TOSON  
OAB RS 48387  
Procurador Geral



**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus, conforme descrição, local de entrega e condições especificadas abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qty.
1.	Recapagem a frio de Pneus 275/80 R22,5, Borrachudo misto, sulco mínimo 21mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	40
2.	Recapagem a frio de Pneus 275/80 R22,5, Liso misto, sulco mínimo 14mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
3.	Recapagem a frio de Pneus 1000 R20, Borrachudo misto, sulco mínimo 21mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
4.	Recapagem a frio de Pneus 1000 R20, Liso misto, sulco mínimo 21mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
5.	Recapagem a frio de Pneus 205/75 R17,5, Borrachudo misto para tração, sulco mínimo 16mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
6.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 23 1 R30, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
7.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 14.9-26, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
8.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 18.4-34, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
9.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 14.9-24, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
10.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 18.4-30, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
11.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 12.4-24, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
12.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 1400 R24, modelo XHA. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
13.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 19.5 R16, modelo G2. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
14.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 12.5 R16, modelo G2. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
15.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 17.5 R25, modelo XHA. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
16.	Recapagem a quente de Pneus 23.1 R26, para uso no Rolo Compactador, pneus de alta flutuação. Com garantia mínima de um ano.	UN	20
17.	Recapagem a frio de Pneus 7.5 R16, Borrachudo misto para tração, sulco mínimo 14mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20

**1.2.** No serviço de Recapagens de Pneus deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feita por processo a frio ou a quente.

**1.3.** A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a solicitação do Município de Pontão/RS, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do (s) serviço (s) e devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 5 (cinco) dias



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

após a retirada.

**1.4.** A empresa vencedora, em cada item, deverá retirar e entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, sem nenhum ônus adicional.

**1.5.** O prazo de GARANTIA dos serviços de recapagem a frio ou a quente deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do serviço.

**1.6.** Os preços registrados são considerados completos, suficientes e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta **Ata e no Pregão Presencial nº 022/2023**.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** No pregão torna-se precípuo esclarecer e questionar dúvidas, bem como, quanto ao prazo de entrega, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança a Pregoeira e Equipe de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá a Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

**2.2.** O interesse desta administração pela formalização do Sistema de Registro de Preços considera as vantagens efetivas e práticas permitindo uma ampla concorrência ou pregão, de tudo que se compra no exercício e o que faltar poderá ser então enquadrado na modalidade pertinente de licitação ou dispensa de licitação, bem como redução do número de processos licitatórios, agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

**2.3.** O serviço de recapagem de pneus para a frota de veículos do município de Pontão, com isso ajudando reaproveitar carcaças boas que possam ser usadas por mais algum período e nas mais variadas atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município.

## **3. FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1.** O Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus, encontra amparo legal na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e no Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009.

## **4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PROPONENTE:**

**4.1.** Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigará-se-á:

**a. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de lhe ser imputada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;**

**b.** Entregar do serviço de recapagem em perfeitas condições para uso, não sendo de forma algum resultado de processo de condicionamento, sob pena de não serem recebidos;

**c.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**e.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata de Registro de Preços.

**f.** Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;

**g.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**h.** Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação;

**i.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

**j.** Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**k.** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**k.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.

**l.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1062 de 02 de janeiro de 2012.

### **5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução do contrato.

**5.2.** A execução do objeto ocorrerá mediante a solicitação do Município de Pontão/RS, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do (s) serviço (s) e devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada.

**5.3.** A empresa vencedora, em cada item, deverá retirar e entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, sem nenhum ônus adicional.

### **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM para o objeto da licitação.

### **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, em moeda corrente nacional, em forma de transferência bancária em conta corrente, em nome do contratado.

**7.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**7.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme e igual a Nota de empenho, devido aos vínculos orçamentários.

Pontão/RS, 28 de abril de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Ao  
Município de Pontão/RS

Prezada Sra. Pregoeira,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 022/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

PROPOSTA FINANCEIRA						
<b>EMPRESA:</b>						
<b>CNPJ Nº:</b>						
<b>Endereço:</b>		<b>Contato:</b>		<b>Fone/Celular:</b>		
<b>E-mail:</b>				<b>Fone Empresa:</b>		
<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>		<b>Conta:</b>		
					Valor em R\$	
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qty.	Marca	Unitário	Total
1.	Recapagem a frio de Pneus 275/80 R22,5, Borrachudo misto, sulco mínimo 21mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	40			
2.	Recapagem a frio de Pneus 275/80 R22,5, Liso misto, sulco mínimo 14mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
3.	Recapagem a frio de Pneus 1000 R20, Borrachudo misto, sulco mínimo 21mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
4.	Recapagem a frio de Pneus 1000 R20, Liso misto, sulco mínimo 21mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
5.	Recapagem a frio de Pneus 205/75 R17,5, Borrachudo misto para tração, sulco mínimo 16mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
6.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 23 1 R30, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
7.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 14.9-26, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
8.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 18.4-34, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
9.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 14.9-24, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
10.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 18.4-30, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

11.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 12.4-24, modelo TM 95. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
12.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 1400 R24, modelo XHA. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
13.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 19.5 R16, modelo G2. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
14.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 12.5 R16, modelo G2. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
15.	Recapagem a quente de Pneus Agrícolas, 17.5 R25, modelo XHA. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
16.	Recapagem a quente de Pneus 23.1 R26, para uso no Rolo Compactador, pneus de alta flutuação. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			
17.	Recapagem a frio de Pneus 7.5 R16, Borrachudo misto para tração, sulco mínimo 14mm. Com garantia mínima de um ano.	UN	20			

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com o preço e prazo acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos para todos os efeitos legais que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

Garantia:

Prazo de Entrega:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **ANEXO III**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (Nome da licitante),  
CNPJ nº ....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de  
habilitação da licitação Município de Pontão/RS, **Pregão Presencial nº 022/2023 – Registro de Preços.**

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e  
impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e  
contratar com a Administração Pública.

....., ..... DE ..... DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## **ANEXO IV**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Pontão/RS, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 022/2023 – Registro de Preços**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(Firma reconhecida)

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023– REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa ....., sita na....., inscrição no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo ....., na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1. A prestação de serviços de recapagem de pneus, objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Órgão Gerenciador, sendo o Fornecedor contratado integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2. A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a solicitação do Município de Pontão/RS, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser (em) retirado (s) junto ao Parque de Máquinas para a devida prestação do (s) serviço (s) e devolvido(s) no Parque de Máquinas no prazo de até 5 (cinco) dias após a retirada.

3. O Fornecedor deverá retirar e entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, sem nenhum ônus adicional.

4. O prazo de GARANTIA dos serviços de recapagem a quente e a frio deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do serviço.

5. O produto deverá ser entregue em condições apropriadas de utilização e obedecendo aos padrões definidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

6. Dentro do prazo de vigência, o Fornecedor está obrigado ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de fornecimento e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

6. Verificada a não conformidade do objeto, o Fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

7. Os itens/serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

b) em até dois dias após o Fornecedor ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:**

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pontão não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços de recapagem referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração de Pontão– RS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:**

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificações	Un.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
1		un				

#### **Valor total por extenso:**

2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.
3. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

1. O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.
2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
3. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
4. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
5. Ordens de serviço já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1. Os preços registrados, a especificação dos serviços de recapagem de pneus, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.
2. Se o Licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Pontão reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

5. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Pontão, no mesmo link onde é retirado o edital.
6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Pontão negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
  - 9.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
  - 9.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - 9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
  - 9.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
  - 9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
  - 9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços de recapagem de pneus, permanecendo mantido o compromisso da garantia do serviço entregue anteriormente ao cancelamento.
11. Caso o município de Pontão não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços de recapagem de pneus registrados;
- 1.2. Notificar o fornecedor registrado quanto a prestação de serviços de recapagem de pneus, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente **pelo fornecedor**;
- 1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços de recapagem de pneus;
- 1.4. Efetuar o pagamento devido observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- 1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 1.7. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital;
- 1.8. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;
- 1.9. O MUNICÍPIO poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de lhe ser imputada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;**

**2.2. Efetuar os serviços de recapagem de pneus;**

**2.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;**

**2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata de Registro de Preços.**

**2.6. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;**

**2.7. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.**

**2.8. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação;**

**2.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;**

**2.10. Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;**

**2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;**

**2.11.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.**

**2.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1062 de 02 de janeiro de 2012.**

### **CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**1. A contratação parcelada de serviços de recapagem de pneus, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa do Secretário Municipal de Administração.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

**1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a efetiva realização dos serviços de recapagem de pneus e posterior vistoria do objeto pelo Município, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do Fornecedor.**

**2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços de recapagem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

**3. Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO:**

**1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

orçamentárias:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
    - 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
    - 1.2. Não assinar a Ata de Registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - 1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
    - 1.4. Não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
  2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços
- §1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.
- §2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
  - a. Greve geral;
  - b. Calamidade pública;
  - c. Interrupção dos meios de transporte;
  - d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
  - e. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Fornecedor contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades
  - a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
  - c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - d) Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - e) Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

**g)** Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

**2.** As penalidades serão registradas no cadastro do Fornecedor/contratada, quando for o caso.

**3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 022/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Pontão/RS,.....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Município**

\_\_\_\_\_  
**Fornecedor**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_